

**LEI Nº 255/2020**

**Cocal de Telha-PI, 25 de setembro de 2020.**

*"Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores, Presidente, Vice Presidente e Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cocal de Telha – PI, bem como sobre os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais para quadriênio da Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o art. 29, inciso VI da Constituição Federal que dispõe que o subsídio dos Vereadores será fixado pela respectiva Câmara em cada legislatura para a subsequente;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 101/2020, dispõe que é nulo de plano direito o ato que resulte aumento de despesa nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final de mandato;

**CONSIDERANDO** o acórdão nº 1.591/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que uniformizou o entendimento sobre subsídios dos Vereadores Municipais;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que determina, em seu art. 8º que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetado pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, ficam proibidos, até 31 de dezembro 2021: I - Conceder, a qualquer Título, vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados Públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitado em julgado ou determinação legal anterior a calamidade Pública.

**Art. 1º** - Os subsídios dos vereadores, da Câmara Municipal de Cocal de Telha - PI, para a legislatura de 2021/2024, reger-se-á por esta Lei que observará os ditames e limites do art. 29 da Constituição Federal.

**Art. - 2º** - Os valores dos subsídios dos Vereadores de que trata o artigo anterior, serão pagos em parcela única a saber:

I - VEREADOR - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - PRESIDENTE - R\$ 3.000,00 ( três mil reais);

III - VICE PRESIDENTE R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais);

IV - 1º SECRETÁRIO - R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - Os efeitos financeiros dos subsídios dos vereadores da presente fixação/correção que trata o Art. 2º da presente Lei começarão a valer a partir de 01 janeiro de 2022, e durante o ano de 2021, será pago o valor fixado para o exercício vigente, em cumprimento a determinação da Lei Complementar Nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que veda reajuste até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** - Fica autorizado a revisão anual do subsídio dos Vereadores e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cocal de Telha, tão somente para corrigir a perda inflacionaria, recompondo o poder aquisitivo da remuneração, que considerará com indexador o IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado) e se fará por edição de Decreto Legislativo.

**Art. 5º** - O Vereador ou funcionário da Câmara, que a serviço do Poder Legislativo se ausentar da sede do Município, terá direito a diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

**Art. 6º** As despesas total com a folha de pagamento não poderá ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento) do valor recebido do poder executivo, na forma do Art. 29 da Constituição Federal

**Art. 7º** - Os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Cocal de Telha, Estado do Piauí, para a Legislatura 2021/2024, serão pagos em parcela única a saber:

I - PREFEITO - R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais);

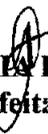
II - VICE-PREFEITO R\$ 6.120,00 ( seis mil cento e vinte reais);

III - SECRETARIO MUNICIPAL R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais);

**Art. 8º** - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, que a serviço do Poder Executivo se ausentar da sede do Município, terá direito a diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 9º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir do 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocal de Telha- PI, 25 de setembro de 2020.

  
ANA CÉLIA DA COSTA SILVA  
Prefeita Municipal